



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECRETO N° 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chácara, a adoção de Pareceres Referenciais, emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chácara, a adoção de Pareceres Referenciais, emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, como instrumento de padronização, racionalização e eficiência da atuação administrativa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Parecer Referencial a manifestação jurídica previamente emitida pela Procuradoria Jurídica Municipal sobre determinada matéria, com caráter orientador e aplicação a casos futuros que apresentem identidade fática e normativa.

Art. 3º Os Pareceres Referenciais somente poderão ser utilizados quando:

- I – já houver parecer jurídico anterior válido e vigente sobre a matéria;
- II – não houver dúvida jurídica nova ou relevante;
- III – não estiver caracterizado fato atípico, excepcional ou inovador que altere o enquadramento jurídico anteriormente analisado;
- IV – permanecerem inalterados os fundamentos legais e normativos que embasaram o parecer originário.

Art. 4º Havendo qualquer dúvida jurídica relevante, inovação normativa, alteração fática substancial ou situação atípica, o processo deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal para nova análise e manifestação jurídica específica.

Art. 5º As áreas técnicas e administrativas do Município deverão, sempre que aplicável, utilizar os Pareceres Referenciais vigentes, abstendo-se de encaminhar à Procuradoria Jurídica pedidos de parecer sobre matérias já consolidadas, salvo nas hipóteses previstas no art. 4º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 6º A adoção de Pareceres Referenciais encontra respaldo no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Art. 7º Compete à Procuradoria Jurídica Municipal:

- I – elaborar, revisar e atualizar os Pareceres Referenciais;
- II – definir os critérios de aplicação e vigência dos pareceres;
- III – orientar as unidades administrativas quanto à correta utilização dos Pareceres Referenciais.

Art. 8º A utilização indevida de Parecer Referencial, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não afasta a responsabilidade funcional do agente que lhe der causa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, em 12 de janeiro de 2026.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de janeiro de 2026.

Helton Diegues de Oliveira
Chefe de Gabinete